


[Contactar a A3ES](#)

O que é a A3ES | Estudos | Documentos | Relações Internacionais | Eventos | Notícias | Ligações | Perguntas Frequentes | Acreditação e Auditoria

## Acreditação e Auditoria

Início » Acreditação e Auditoria » Quadro Normativo » Resolução sobre os efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento

### Quadro Normativo

Regulamento dos procedimentos de avaliação e de acreditação

Regulamento do Conselho de Revisão e dos procedimentos relativos ao recurso

Regulamento que aprova a disciplina da verificação prévia de pressupostos da acreditação de ciclo de estudos

Deliberação de fixação de prazos

Deliberação de fixação da taxa de recurso

Deliberação de fixação da taxa a cobrar pelos PAPNCE e AACEF

Deliberação de fixação da taxa a cobrar pelos PASIGQ

**Resolução sobre os efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento**

Deliberação sobre alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos

Guiões e Procedimentos

Manual de Avaliação

Sistema de Informação A3ES

Resultados dos Processos de Acreditação

Peritos

### GUIÕES E PROCEDIMENTOS

*Acreditação Prévia de Novos Ciclos de Estudos*

*Avaliação/Acreditação de Ciclos de Estudos em Funcionamento*

*Auditoria de Sistemas Internos de Garantia da Qualidade*

### QUADRO NORMATIVO

O quadro normativo aplicável à avaliação da qualidade e à acreditação do ensino superior, abrange, para além do conjunto dos diplomas legislativos aplicáveis à matéria, os regulamentos entretanto aprovados e publicados pelo Conselho de Administração da A3ES respeitantes, designadamente, aos procedimentos de avaliação e acreditação, às taxas e aos prazos de apresentação dos pedidos de acreditação.

*Ver Quadro Normativo*

### CONFERENCE ON HIGHER EDUCATION AS COMMERCE

A A3ES e o CIPES organizam a conferência "Conference on Higher Education as Commerce: Cross Border Education and the Service Directive", que decorrerá no Porto, entre 9 e 11 de Outubro de 2014.

*Ver Conferência*

# Resolução sobre os efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Resolução n.º 53/2012

## Efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento

De acordo com o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, revisto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e no artigo 21.º do Regulamento n.º 504/2009, de 18 de dezembro, da A3ES, o incumprimento dos requisitos legais ou das disposições estatutárias e a não observância dos critérios científicos e pedagógicos que justificaram a acreditação de um ciclo de estudos ministrado numa instituição de ensino superior, determinam o seu cancelamento, após audiência prévia da instituição em causa; ainda de acordo com as mesmas disposições, a decisão de cancelamento da mesma acreditação deve definir o prazo de cessação do funcionamento do ciclo de estudos, bem como as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos.

Nesse sentido, atento o disposto nas referidas disposições legais, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), determina o seguinte:

1 — A decisão de não acreditação de um ciclo de estudos em funcionamento, tomada pela A3ES, após a audiência prévia da instituição de ensino superior em causa, no âmbito do respetivo procedimento de avaliação/acreditação, determina o cancelamento da anterior acreditação, ou autorização de funcionamento, com as consequências legais daí decorrentes;

2 — A decisão de não acreditação determina, designadamente, que o mesmo ciclo de estudos deixa de poder ser oferecido pela respetiva instituição de ensino superior e de receber novos alunos, a partir do momento da sua comunicação, bem como determina o seu encerramento após o período referido no n.º 3;

3 — O mesmo ciclo de estudos pode, no entanto, continuar a funcionar regularmente, por mais dois anos letivos, com os alunos nele matriculados e inscritos, de modo a possibilitar-lhes a sua conclusão;

4 — A não acreditação de um ciclo de estudos que se manteve anteriormente em funcionamento regular, não tem, quer para a instituição de ensino superior respetiva, quer para os estudantes que o concluíram ou nele se encontram matriculados e inscritos, quaisquer outros efeitos, para além dos referidos nos números anteriores, pelo que mantêm plena validade e eficácia os graus e diplomas conferidos ao abrigo da anterior acreditação, ou autorização de funcionamento, até ao momento da cessação de funcionamento do mesmo ciclo de estudos.

5 — O período referido no n.º 3 pode ser prorrogado, nos casos em que especiais circunstâncias de funcionamento do ciclo de estudos ou da situação dos alunos nele inscritos o justifiquem.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de

Administração, Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral.

(C) Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

[Avisos Legais](#)

[Contactos](#)

[Ficha Técnica](#)

[Mapa do Sítio](#)

[RSS](#)

[\[D\]](#)

Praça de Alvalade 6 - 5.º Frente | 1700-036 Lisboa

Tlf.: +351 21 351 16 90 / +351 21 790 78 00

Fax: +351 21 351 16 91

E-mail: [a3es\[aroba\]a3es\[ponto\]pt](mailto:a3es@aroba.a3es[ponto]pt)